

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**  
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

### ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO Nº 3536 DE 19 DE JULHO DE 2022.

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ para disponibilização das informações de bilhete estabelecidas no acordo judicial.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre o Município do Rio de Janeiro, os Concessionários do SPPO-RJ e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001;

CONSIDERANDO que a apuração das receitas tarifárias auferidas pelos Concessionários é fundamental para o cálculo e auditoria do valor a ser pago em subsídio para os Concessionários no âmbito do acordo judicial ora mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública definir os procedimentos a serem seguidos pelos Concessionários do SPPO-RJ para entrega das informações estabelecidas no acordo judicial;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Concessionários do Serviço Público de Transporte por Ônibus - SPPO/RJ deverão entregar diariamente à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR os dados referentes à utilização de cartões moedeiros, recargas, pagamentos em dinheiro e transferências de crédito entre cartões, na forma descrita no Anexo I, em 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 2º** Os arquivos das datas retroativas, a partir do dia 24 de maio de 2022 até a primeira entrega diária, deverão ser entregues à SMTR de uma única vez, no formato definido no Anexo I, em mídia e prazo a serem acordados entre as partes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I - MANUAL TÉCNICO DAS INFORMAÇÕES A SEREM COM-PARTILHADAS

#### UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MOEDEIROS

**Informações sobre a utilização de cartões moedeiros nas linhas e serviços sob gestão municipal.**

1. Os dados da utilização de cartões serão entregues em formato binário, gerados pelos validadores e concentrados em um servidor nas garagens. Será disponibilizada pela SMTR uma aplicação que irá buscar diariamente nos servidores os dados coletados dos validadores. Os Concessionários serão responsáveis por manter essa aplicação funcionando e a verificar diariamente se os dados foram coletados.

2. A SMTR irá verificar a comunicação de todos os veículos em que estiverem em operação no período. Os Concessionários deverão justificar os casos em que não houver comunicação e enviar os dados remanescentes em até 5 (cinco) dias corridos, caso haja dificuldades técnicas.

3. Os Concessionários são também responsáveis por enviar à SMTR o programa executável para converter os arquivos binários em TXT, bem como a chave de criptografia utilizada.

4. Os Concessionários deverão enviar em formato a ser definido, informações sobre as validações referentes a integrações, definidas pela política tarifária vigente que afetem a receita da linha, e que não estejam contempladas nos arquivos enviados pelas garagens.

5. Independente do fabricante ou modelo do validador, o arquivo entregue deverá conter, no mínimo, as informações definidas no acordo judicial e relacionadas abaixo:

Veículo  
Linha/Serviço  
Timestamp da utilização  
Identificação do cartão  
Tipo de usuário  
Valor debitado  
Saldo do cartão

Se está realizando integração  
Contador de transações de débito do cartão  
Contador de recargas do cartão  
Última recarga do cartão

#### RECARGAS A BORDO

**Informações referentes a recargas eletrônicas de créditos adquiridos no Sistema de Bilhete Eletrônico e efetivamente transferidas para o cartão do usuário nas linhas e serviços sob gestão municipal.**

6. Os dados das recargas serão disponibilizados em uma view (formato de visualização do banco de dados) com retenção de 30 (trinta) dias. A forma de acesso à view será acordada entre as partes.

7. A view deverá conter no mínimo as seguintes informações, definidas no acordo judicial:

- Timestamp da recarga
- Identificação do cartão
- Identificação do usuário
- Tipo de Usuário
- Valor da Recarga
- Saldo antes da recarga
- Saldo após a recarga
- Contador de transações de débito do cartão
- Contador de recargas do cartão

#### TRANSFERÊNCIA ENTRE CARTÕES

**Informações referentes à migração de créditos entre cartões a partir de operações de cancelamento de cartões ou migração de tecnologia.**

1. Os dados das transferências serão disponibilizados em uma view com prazo de retenção de 30 (trinta) dias. A forma de acesso à view será acordada entre as partes.

2. A view deverá conter as seguintes informações, definidas no acordo judicial:

- Timestamp da transação
- Valor da transferência
- Tipo do cartão de origem
- Identificação do cartão de origem
- Saldo do cartão de origem
- Contador de transações de débito do cartão
- Tipo do cartão destino
- Identificação do cartão destino
- Saldo do cartão destino
- Contador de transações de débito do cartão

#### PAGAMENTO EM DINHEIRO

**Informações sobre pagamento em dinheiro embarcado nas linhas e serviços sob gestão municipal.**

1. Essas informações serão extraídas do mesmo arquivo definido no item UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MOEDEIROS. Caso não seja possível, deverá ser entregue arquivo específico contendo as informações descritas abaixo.

2. Independente do fabricante ou modelo do validador, o arquivo entregue deverá conter, no mínimo, as informações definidas no acordo judicial e relacionadas abaixo:

- Veículo
- Linha/Serviço
- Timestamp da utilização
- Valor pago

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### RESOLUÇÃO "P" SMTR Nº 109 DE 18 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

#### RESOLVE:

Conceder dispensa de ponto nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94/79, combinado com o Decreto nº 31.613/09, aos servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Transportes, conforme relacionados abaixo, em função de visita técnica à Empresa Mascarello em Cascavel, referente à aquisição de veículos para nova frota do BRT, nos dias 20 e 21 de julho de 2022:

- **Diego Mateus da Silva**, matrícula 11/319.352-1;
- **José Manoel Oreiro Fernandes**, matrícula 10/156.714-8.

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 14/07/2022

**03/001.442/2022** - Com base nos relatórios que instruem no p.p., **APROVO** a prestação de contas do Sistema Descentralizado de Pagamento - Táxi. Rio Corporativo, apresentada pelos gestores: Leandro dos Santos Rodrigues, matrícula nº 11/299.411-9 e Sandra Cristina Fernandes Felix, matrícula nº 11/288.982-2, no valor de 4.497,33 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 19/07/2022

**PROCESSO Nº 03/000.439/2021** - Torno sem efeito o despacho às fls. 395 publicado no D.O nº 71 de 30/06/2022.

#### GERÊNCIA DE TÁXI DESPACHO DO GERENTE EXPEDIENTE 19.07.2022

03990213422022 03990213242022 03990213312022 03990213412022 03990213432022 03990220072022 03990213572022 03990213562022 03990228102022 - "DEFIRO a substituição de veículo com base na documentação apresentada".

#### GERENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DESPACHOS DO GERENTE EXPEDIENTE DE 19.07.2022

03/99/021.347/22 - "Defiro a(s) inclusao(oes) de veiculo(s) com base na documentacao apresentada.

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA EXPEDIENTE 19/07/2022

**PROCESSO nº 03/000.439/2021** - Torno sem efeito o despacho às fls. 391 publicado no D.O nº 69 de 28/06/2022, **APROVO** a minuta de Instrumento Contratual às fls. 397/408 e **AUTORIZO** a celebração do contrato com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no valor estimado de R\$ 3.710.276,28 (três milhões, setecentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, cujo objeto refere-se à prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento de dados relativos as Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

#### COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 797 EM 19 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO MARACANÃ PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ASSENTAMENTO DE REDE DE ESGOTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de uma faixa de rolamento junto ao bordo direito da Rua Mariz e Barros, no trecho compreendido entre as edificações nº s 678 e 572.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 21 de julho de 2022 ao dia 13 de setembro de 2022, das 8h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 798 EM 19 DE JULHO DE 2022.

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIA DO BAIRRO TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE IÇAMENTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na carta do Sr. Pablo Castro, da empresa OP Rio,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, no trecho compreendido entre a Avenida Maracanã e a rampa de saída do Shopping Tijuca.